PROCESSO LICITATÓRIO Nº 44/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2026

REGIDO PELA LEI N° 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06, DECRETO MUNICIPAL Nº 134/2023 E DECRETO MUNICIPAL Nº 080/2024

QUADRO RESUMO – PE 13/2026	
INTERESSADO	MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL
DATA DE ABERTURA	09/06/2026
HORÁRIO	14:00
MODALIDADE	PREGÃO ELETRÔNICO
FORMA DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO POR ITEM
MODO DE DISPUTA	ABERTO
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA	Plataforma de Licitações “**LICITAR DIGITAL**” - https://licitar.digital/
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO	R$ 1.358.294,00
TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS	SIM
AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO	MAYARA CARLA GUCHERT

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 44/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2026

O **MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, com sede Administrativa à Rua Mainolvo Lehmkuhl, nº 20, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 82.924.390/0001-50, por intermédio da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento o **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais normas legais federais e municipais vigentes.

DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA REFERÊNCIA DE TEMPO:
Recebimento das propostas: do dia 19/05/2026 a partir das 14h00min até o dia 09/06/2026 às 13h30min
Início da sessão de disputa de lances: dia 09/06/2026 às 14h00min;
Referência de tempo: horário de Brasília (DF).

DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA:
Critério de Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM.
Modo de disputa: ABERTO.

LOCAL DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS:
O Edital está disponível na íntegra nos sítios do Licitar Digital www.licitardigital.com.br e do Município de Leoberto Leal https://leobertoleal.sc.gov.br/, ou poderá ser solicitado através do e-mail: licitacao@leobertoleal.sc.gov.br.

Os Projetos e os Memoriais Descritivos e Quantitativos da obra estarão disponíveis nos sítios do Licitar Digital www.licitardigital.com.br e do Município de Leoberto Leal https://leobertoleal.sc.gov.br/, ou poderá ser solicitado através do e-mail: licitacao@leobertoleal.sc.gov.br.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:
Licitar Digital www.licitardigital.com.br

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O pregão eletrônico será realizado por meio de disputa à eletrônica em sessão pública, no seguinte endereço eletrônico: “LICITAR DIGITAL” – www.licitardigital.com.br.

1.2. Todo e qualquer ato referente ao presente processo licitatório dar-se-á exclusivamente por meio eletrônico via internet.

1.3. A comunicação será realizada utilizando recursos de tecnologia da informação pela Internet, mediante condições de segurança –– criptografia e autenticação – em todas as etapas do certame.

1.4. O pregão, na forma eletrônica, será conduzido com apoio técnico e operacional da Secretaria de Administração.

1.5. Os trabalhos serão conduzidos por servidores de órgão ou entidade vinculado ao Poder Executivo, denominados pregoeiro e equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o Sistema, por acesso restrito com login e senha no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br.

1.6. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no Sistema eletrônico.

1.7. Os documentos relacionados a seguir fazem parte integrante desta licitação:

I. Anexo I - Estudo Técnico Preliminar.
II. Anexo II – Termo de Referência.
III. Anexo III – Modelo de proposta de preços eletrônica readequada.

IV. Anexo IV – Modelo de declaração conjunta.
V. Anexo V – Modelo de declaração de enquadramento.
VI. Anexo VI – Modelo de declaração de equipamentos.
VII. Anexo VII – Ata de Registro de Preços.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviços de hora máquina, com fornecimento de motorista/operador devidamente habilitado, incluindo manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, bem como o fornecimento de combustível, destinados à manutenção, conservação e recuperação de vias públicas, além da execução de serviços diversos em áreas públicas, conforme as necessidades da Prefeitura Municipal de Leoberto Leal/SC.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação apenas as empresas previamente credenciadas na Plataforma "LICITAR DIGITAL" (www.licitardigital.com.br), que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos.

3.2. Não poderão disputar essa licitação:

3.2.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ou Ata de Registro de Preços, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.8 Agente público do órgão ou entidade licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

3.2.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução da Ata de Registro de Preços agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. O impedimento de que trata o item 3.3 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua

controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante

3.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.2.2 e 3.2.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão da Ata de Registro de Preços, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.7. O disposto nos itens 3.2.2 e 3.2.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.9. A vedação de que trata o item 3.2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.10. A participação na licitação implica, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o Edital, automaticamente, na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste edital e seus Anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos enviados em qualquer fase da licitação, não cabendo, portanto, posterior reclamação.

3.11. Será concedido tratamento diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos na lei complementar nº 123, de 2006.

3.12. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da Declaração constante no Anexo V, para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate, conforme art. 44 e 45 da LC 123/2006.

3.13. As microempresas e empresas de pequeno porte que QUISEREM participar deste certame usufruindo os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão observar o disposto nos subitens seguintes.

3.14. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão declarar, sob as penas da Lei, que se enquadram nas hipóteses do art. 3° da Lei Complementar nº 123/2006, clicando no campo próprio previsto na tela de envio das propostas.

3.15. A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

a) Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa.
 a.1.) As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

3.16. A Certidão ou Certificado deverão estar atualizados, ou seja, emitidos a menos de 120 (cento e vinte) dias da data marcada para a abertura da presente Licitação.

3.17. Todo benefício previsto na Lei Complementar nº 123/2006 aplicável à microempresa estende-se ao MEI, conforme determina o § 2° do art. 18-E.

4. DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO

4.1. Coordenar o processo licitatório;

4.2. Receber, examinar e encaminhar as impugnações devidamente instruídas à autoridade superior;

4.3. Receber, examinar e responder os questionamentos ao edital e seus anexos, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;
4.4. Conduzir a sessão pública na internet e os trabalhos da equipe de apoio;
4.5. Verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
4.6. Dirigir a etapa de lances;
4.7. Verificar e julgar as condições de habilitação;
4.8. Receber a documentação adicional quando necessário;
4.9. Receber, examinar e encaminhar o recurso devidamente instruído à autoridade superior para deliberação; e
4.10. Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior para adjudicação e homologação e contratação.

5. DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DO CERTAME

5.1. As pessoas físicas ou jurídicas deverão dispor de chave identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema eletrônico, emitida pelo sistema de Cadastro do portal www.licitardigital.com.br.
5.2. Atribuição de chave de identificação e de senha, obtidas a partir da homologação do Cadastro de Fornecedores, credenciará o interessado em participar do pregão eletrônico e o qualificará para fornecimento e envio de proposta eletrônica para o objeto correspondente ao grupo-classe indicado no edital.
5.3. Caso não consiga visualizar o processo para envio de proposta eletrônica, o credenciado precisa solicitar qualificação ao Cadastro Geral de Fornecedores do sistema utilizado.
5.4. O procedimento para inscrição e alterações, no Cadastro Geral de Fornecedores, encontra-se disponível no site da plataforma digital “LICITAR DIGITAL” - www.licitardigital.com.br.
5.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
5.6. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do Sistema eletrônico, para imediato bloqueio de acesso.
5.7. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
5.8. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
5.9. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6. DA PARTICIPAÇÃO NO SISTEMA ELETRÔNICO

6.1. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de acesso restrito e digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta eletrônica de preços, por meio do Sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.
6.2. O sistema de licitações estará disponível no endereço www.licitardigital.com.br na área de acesso restrito.
6.3. Efetuado login no Sistema, o fornecedor somente irá visualizar os editais em que esteja cadastrado ou faço o cadastro.
6.4. Como requisito para a participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no edital.

6.5. Quando o licitante for beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, deverá manifestar em campo próprio do Sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento das exigências previstas na lei.

6.6. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ "SIM" OU "NÃO" EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTES DECLARAÇÕES:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

6.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação vigente aplicável à matéria.

6.8. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.9. O licitante não poderá identificar-se (nome, CNPJ, papel timbrado da empresa, telefone, e-mail, site da empresa, etc.) no cadastro da proposta no sistema, sob pena de desclassificação.

6.10. Qualquer elemento que possa identificar o licitante, **importa na desclassificação da proposta,** sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

6.11. Caberá ao licitante acompanhar as operações no Sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

6.12. Os licitantes deverão comunicar imediatamente ao provedor do Sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

6.13. Os licitantes deverão solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

6.14. O fornecedor descredenciado no Cadastro Geral de Fornecedores terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

7. DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS

7.1. Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, aos licitantes interessados deverão cadastrar a proposta até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do Sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

7.2. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente enviada.

7.3. **A proposta não poderá ter prazo de validade inferior a 60 (sessenta) dias,** contados da data limite para apresentação das propostas neste Pregão, sendo este o prazo considerado em caso de omissão.

7.4. Sob pena de desclassificação, a proposta eletrônica deverá ser preenchida indicando o valor unitário e total, expressos em reais, com no máximo 2 (duas) casas decimais no campo “valor da proposta”.

7.5. No valor da proposta devem estar inclusos todos os custos com a remuneração, encargos sociais, operacionais, previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, bem como taxas, impostos, fretes, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na entrega do produto.

7.6. A proposta de preços deverá respeitar as especificações constantes neste edital e seus Anexos.

7.7. Os licitantes deverão manter suas informações cadastrais atualizadas, junto ao Cadastro Geral de Fornecedores, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens divulgadas via “chat” ou emitidas pelo Sistema junto ao seu endereço eletrônico (e-mail).

7.8. A licitante vencedora do certame, deverá ajustar sua proposta no Sistema eletrônico, com os respectivos valores unitários readequados ao valor total representado pelo lance vencedor, no prazo de 2 (duas) horas, contados a partir da convocação do pregoeiro.

7.9. Quando por lote, o valor readequado não poderá ser superior àquele oferecido.

7.10. As propostas apresentadas serão irretratáveis e irrenunciáveis, na forma da lei.

7.11. A apresentação da proposta implica na aceitação de todas as condições deste Edital.

8. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

8.1. Iniciada a sessão pública do pregão, esta não será suspensa ou transferida, salvo motivo excepcional assim caracterizado pelo pregoeiro.

8.2. Verificando-se o adiamento da sessão pública do pregão, o pregoeiro determinará nova data para continuação dos trabalhos, ficando intimadas os licitantes.

8.3. O pregoeiro poderá interromper a sessão, temporariamente, para determinar alguma providência administrativa para o bom andamento dos trabalhos.

8.4. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o Sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.5. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO E ETAPA DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e/ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

9.3. As propostas apresentadas com o mesmo valor serão ordenadas automaticamente pelo sistema, por meio de sorteio eletrônico.

9.4. Será considerada como primeiro lance a proposta inicial apresentada.

9.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação e os licitantes.

9.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar os lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos somente inferiores ao último por ele ofertado e registrado pelo Sistema.
9.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro.
9.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
9.10. O Sistema não identificará os autores dos lances.
9.11. Os lances serão ofertados pelo **VALOR UNITÁRIO DO ITEM.**
9.12. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **ABERTO**.
9.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
9.14. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
9.15. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
9.16. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
9.17. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
9.18. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
9.19. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
9.20. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
9.21. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
9.22. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
9.23. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
9.24. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.24.1 Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação.

9.24.2 Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

9.25. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior

porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

9.25.1 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência.

9.25.2 O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

9.25.3 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.25.4 A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.25.5 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.25.6 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.25.7 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

9.26. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.27. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

9.27.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.27.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.27.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.27.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.28. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.28.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.28.2 empresas brasileiras;

9.28.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.28.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.29. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

9.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.30.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.30.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.30.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.31. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9.32. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado, à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação, a não identificação do licitante no cadastro inicial da proposta.

9.33. Caso a proposta seja desclassificada, a desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no Sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.34. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada no prazo de 02 horas, constando:

i. Valores unitários e totais readequados ao valor total representado pelo lance vencedor;
ii. Razão Social da empresa;
iii. Endereço completo e atualizado;
iv. Telefone para contato;
v. Endereço de e-mail;
vi. Representante legal da empresa (nome, CPF, RG, cargo/função na empresa, telefones de contato); e
vii. Dados bancários:
 a) Banco (nº e nome do banco para pagamento);
 b) agência bancária com dígito; e
 c) nº da conta bancária com dígito;

9.35. O documento solicitado no subitem 9.34, deverá ser inserido como Anexo no Sistema Eletrônico a contar da convocação do pregoeiro, via “CHAT” no prazo máximo de 02 horas.

9.36. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 0,01 (um centavo).

10. DA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

10.1. Será considerada primeira classificada, a proposta que, obedecendo às condições, especificações e procedimentos estabelecidos em conformidade com este edital, apresentar o **“MENOR PREÇO POR ITEM”**.

10.2. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.2.1 Plataforma “LICITAR DIGITAL”; e

10.2.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep).

10.2.3 A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

10.2.4 A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

10.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

10.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

10.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

10.5.1 Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

10.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

10.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

10.7.1 contiver vícios insanáveis;

10.7.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

10.7.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

10.7.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.7.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

10.9. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação, que comprove:

10.9.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

10.9.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.10. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

10.11. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

10.12. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

10.13. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

10.14. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

10.15. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

10.16. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitda integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato ou Ata de Registro de Preços.

10.17. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

10.18. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

10.19. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

10.20. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

10.21. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

10.21.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

10.21.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

10.22. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10.23. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato/Ata de Registro de Preços, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

10.24. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

10.25. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

10.26. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

10.27. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro/Agente de Contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

10.28. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro/Agente de Contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

10.29. No caso de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, o licitante deverá entregar junto com sua proposta de preços, os seguintes documentos:

10.29.1 declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;

10.29.2 cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial;

10.29.3 cópia do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante para a elaboração da planilha de custos e formação de preços que embasam o valor global ofertado; e

10.29.4 declaração de que se responsabiliza nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.30. Na hipótese dos postos de trabalho licitados se distribuírem por território correspondente a mais de uma base sindical da categoria profissional, deverão ser informadas cada uma das normas coletivas utilizadas para o cálculo do custo individual dos postos, a partir da base territorial de cada sindicato.

10.31. O pregoeiro/agente de contratação realizará a verificação da observância da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto aos custos unitários mínimos relevantes estabelecidos pela Administração, além dos demais aspectos ligados à conformidade da proposta ao objeto licitado e à compatibilidade do preço.

10.32. O pregoeiro/agente de contratação concederá o prazo de no mínimo duas horas para readequação da proposta quando esta não observar os custos unitários mínimos relevantes, sob pena de desclassificação, na forma da Instrução Normativa nº 73, de 30 de setembro de 2022, atualizada pela IN nº 79, de 2024.

10.33. O pregoeiro/agente de contratação deve verificar se as previsões do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicados pela Administração estão sendo contempladas na Planilha de Custos e Formação de Preços, em especial, quando o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante for diferente da norma coletiva paradigma utilizada pela Administração.

10.34. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador, na hipótese de que o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicado pelo licitante estabelecerem valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado como paradigma.

11. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos exigidos para habilitação, deverão ser apresentados por meio eletrônico, após convocação do pregoeiro no Sistema eletrônico via “Chat”, em até 02 (duas) horas, inseridos como Anexos no Sistema eletrônico ou no endereço eletrônico informado pelo pregoeiro.

11.2. O pregoeiro ou equipe de apoio, verificará, nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, a autenticidade dos documentos solicitados e enviados, constituindo meio legal de prova.

11.3. Da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte:

11.3.1 A regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte que apresentem restrição (documento vencido) no Certificado de Cadastro de Fornecedores, deverá ser comprovada, com o encaminhamento de documento hábil no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da

documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.3.2 A não regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis por descumprimento de obrigações contratuais previstas neste edital e na legislação vigente aplicável à matéria (advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração), sendo facultada à Administração convocar aos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato/Ata de Registro de Preços ou revogar a licitação.

11.4. Os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista exigidos deverão apresentar prazo de validade, no mínimo, até a data limite fixada para a abertura das propostas. **Não constando a vigência, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias da data da emissão.**

11.5. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

11.6. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

11.7. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11.8. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

11.8.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

11.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia, exclusivamente através de sistema eletrônico.

11.10. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

11.11. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

11.12. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

11.13. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

11.14. A habilitação será verificada por meio da Plataforma Licitar, nos documentos por ele abrangidos.

11.14.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

11.15. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na Plataforma Licitar e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

11.15.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

11.16. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.16.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados na Plataforma Licitar serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação.

11.16.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

11.17. A verificação na Plataforma Licitar ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

11.18. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

11.18.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

11.18.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.19. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

11.20. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.21. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo de duas horas.

11.22. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

11.23. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

11.23.1 Os documentos necessários para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, conforme os dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021 e específicos do objeto.

11.24. DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA:

11.24.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual;

11.24.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam;

11.24.3 Inscrição do ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

11.24.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.25. DOCUMENTAÇÃO FISCAL, PREVIDÊNCIÁRIA E TRABALHISTA:

11.25.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

11.25.2 Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e às contribuições previdenciárias e de terceiros;
11.25.3 Certidão Negativa de Débitos Estaduais, da sede do proponente;
11.25.4 Certidão Negativa de Débitos Municipais, da sede do proponente;
11.25.5 Certificado de Regularidade do FGTS;
11.25.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

11.26. DOCUMENTAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

11.26.1 Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica da licitante, emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data fixada para entrega dos documentos ou com prazo de validade expresso.
a) Caso a Licitante esteja em processo de recuperação judicial, deverá apresentar a certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório. (redação dada em conformidade com o acordão 1.201/2020 do TCU).

11.26.2 Balanço patrimonial dos dois últimos exercícios financeiros, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
a) A comprovação da boa situação financeira será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) tal quais as fórmulas apostas abaixo.

O Índice de Liquidez Geral (LG) deverá ser igual ou superior a 1,00, calculados pela fórmula:
LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)

O Índice de Liquidez Corrente (LC) deverá ser igual ou superior a 1,00, calculados pela fórmula:
LC = AC / PC

O Índice de Solvência Geral (ISG) deverá ser igual ou superior a 1,00, calculados pela fórmula:
SG=AT/PC+ELP

Os elementos das fórmulas são os provenientes do balanço e discriminados conforme a seguir:
LG = Índice de Liquidez Geral
LC = Índice de Liquidez Corrente
SG = Índice de Solvência Geral
AC = Ativo Circulante
RLP = Realizável a Longo Prazo
PC = Passivo Circulante
ELP = Exigível a Longo Prazo
AT = Ativo Total

11.27. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

11.27.1 Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante já executou serviços de natureza semelhante ao objeto da presente licitação.

11.28. OUTROS DOCUMENTOS:

11.28.1 Declaração Conjunta – Anexo IV;
11.28.2 Declaração de Enquadramento, no caso de ME e/ou EPP – Anexo V;

11.28.3 Declaração de Equipamentos – Anexo VI;

11.29. A licitante deverá apresentar, no **MOMENTO DA ASSINATURA DO CONTRATO:**

11.29.1 Cópia do documento de habilitação do operador, para comprovação que esse está habilitado para operar/dirigir o equipamento, juntamente com a comprovação que o mesmo pertence(em) ao quadro permanente da empresa, devendo ser feita com a apresentação do registro na Carteira de Profissional, Ficha de Empregado ou Contrato de Trabalho;

11.29.2 Cópia de documento de propriedade ou locação do equipamento, que comprove que esse atende as especificações do edital.

11.30. As microempreendedoras individuais, microempresas e empresas de pequeno porte que participarem deste certame usufruindo os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar a documentação elencada nos subitens seguintes:

11.30.1 Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa.

11.30.2 As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

11.30.3 A Certidão deve estar atualizada, ou seja, emitida a menos de 120 (cento e vinte) dias da data marcada para a abertura da presente Licitação;

11.30.4 No caso de Microempreendedor Individual (MEI), o documento a ser apresentado é o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), emitida a menos de 60 (sessenta) dias da data marcada para a abertura da presente Licitação, ficando a sua aceitação condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço www.portaldoempreendedor.gov.br, na forma que prescreve o art. 3º, IX, da Resolução nº 16/2009 do Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM;

11.30.5 Declaração de enquadramento em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº123/2006, afirmando ainda que não se enquadram em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (modelo Anexo V).

11.31. A empresa que não comprovar quaisquer das condições retro citadas não terá direito aos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 214/2025.

11.32. Todos os documentos deverão ser apresentados por meio eletrônico, em até 120 (cento e vinte) minutos após convocação do pregoeiro via “Chat”, inseridos como Anexos no Sistema eletrônico.

11.33. Após o envio dos documentos, o pregoeiro verificará nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, caso necessite, os documentos com erros sanáveis ou faltantes, constituindo meio legal de prova.

11.34. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

11.35. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais nato-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

11.36. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.37. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para:

11.37.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

11.37.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.38. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
11.39. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
11.40. Para o licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
11.41. A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
11.42. Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021: "*Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, previsto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo Agente de Contratação/Pregoeiro*".

12. DA PROVA DE CONCEITO

12.1. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá submeter o(s) equipamento(s) objeto da locação a uma Prova de Conceito (PoC), visando demonstrar o atendimento às especificações técnicas, funcionais e de segurança exigidas neste Termo de Referência.
12.2. Da Comissão de Avaliação: A avaliação será conduzida por uma Comissão Técnica composta por representantes da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos e da Secretaria Municipal de Agricultura, competindo a estes profissionais a análise de desempenho e a emissão do parecer final.
12.3. Do Procedimento e Local:
a) O licitante será convocado para disponibilizar o(s) equipamento(s) no pátio da Prefeitura Municipal de Leoberto Leal, em até 02 (dois) dias úteis após a homologação, considerando a natureza do serviço a ser testado;
b) A Administração reserva-se o direito de exigir a prova de conceito para qualquer um dos itens constantes no processo, de forma isolada ou simultânea;
c) A PoC terá duração de até 08 (oito) horas de operação efetiva, simulando as condições reais de trabalho das secretarias envolvidas;
d) Todos os custos com transporte (mobilização e desmobilização), combustível, seguros e operador para a realização do teste serão de inteira responsabilidade do licitante.
12.4. Dos Critérios de Aceitabilidade: Para ser considerado APTO, o equipamento apresentado deverá cumprir cumulativamente:
a) Desempenho Operacional: Demonstrar capacidade de carga, potência e torque compatíveis com as demandas de manutenção de estradas rurais (Agricultura) e obras de infraestrutura urbana (Obras);
b) Segurança e Normas: Apresentar pleno funcionamento dos dispositivos de proteção (NR- 12 e NR-11), sinalização sonora/visual de segurança e ausência de vazamentos ou avarias estruturais;
c) Versatilidade e Implementos: Comprovar a compatibilidade e o estado de conservação de eventuais acessórios ou implementos exigidos para o item;
d) Sistemas de Controle: Demonstrar o correto funcionamento do horímetro e/ou sistema de telemetria, que serão a base para a fiscalização e futuras medições contratuais.
12.5. A reprovação na Prova de Conceito, ou a não apresentação do equipamento conforme as especificações e prazos estipulados, implicará na desclassificação do licitante para o respectivo item, procedendo-se à convocação do próximo classificado.

12.6. O resultado da avaliação será formalizado por meio de Ata de Prova de Conceito, assinada pelos membros da comissão técnica e pelo representante da licitante, se presente.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. Após a fase de habilitação, encerrados os itens/lotes e declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar sua intenção de recorrer contra decisões do Pregoeiro, de forma imediata e motivada, em campo próprio do Sistema, sendo-lhe concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a envio das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a enviar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

13.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 12.2, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

13.4. Para fins deste edital considera-se “imediata”, a manifestação realizada no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) minutos.

13.5. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.6. Os recursos registrados no Sistema, constituem meio legal de prova, desde que devidamente assinados, não sendo obrigatório o encaminhamento do original.

13.7. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal.

13.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

14. DO REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A Ata de Registro de Preços (ARP) é um documento vinculativo, obrigacional com as condições de compromisso para a futura contratação, inclusive com preços, especificações técnicas, fornecedores e órgãos participantes, conforme as disposições contidas neste instrumento convocatório e nas respectivas propostas aduzidas.

14.2. Órgão Gerenciador é o órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do presente certame licitatório, bem como pelo gerenciamento da futura Ata de Registro de Preços.

14.3. Órgão Participante é todo órgão ou entidade da Administração Pública que participa da presente licitação especial para Registro de Preços, bem como integre a futura Ata de Registro de Preços.

14.4. O Órgão Gerenciador do presente SRP será a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

14.5. A existência de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de procedimento específico para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

14.6. Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, serão convocados os interessados para assinatura eletrônica da Ata de Registro de Preços, que deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação.

14.7. O(s) representante(s) legal(is) do(s) vencedor(es) receberá(ão) um e-mail no endereço cadastrado informando a disponibilização do documento para assinatura eletrônica, o qual indicará o link para acesso.

14.8. É de responsabilidade exclusiva do usuário a consulta acerca da disponibilização do documento para assinatura no seu ambiente virtual.

14.9. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Gerenciador, por intermédio de instrumento contratual ou ordem de compra.

14.10. Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a futura contratação, com o fornecedor primeiro

classificado e, se for o caso, com os demais classificados, obedecendo à ordem de classificação e aos preços propostos.

14.11. No caso do fornecedor primeiro classificado, após convocado não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste Edital, o Município de Leoberto Leal/SC convocará os demais proponentes, na ordem de classificação.

14.12. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso para a Administração Pública.

14.13. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

14.14. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

14.15. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

14.16. A alteração da Ata de Registro de Preços dependerá em qualquer caso da comprovação das condições de habilitação atualizadas do fornecedor convocado.

14.17. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

14.18. O fornecedor terá seu registro **cancelado** quando:

i. descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
ii. não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
iii. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
iv. presentes razões de interesse público.

14.19. O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

14.20. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

15. DA CONTRATAÇÃO

15.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante Ata de Registro de Preços a ser firmada com o licitante vencedor e suas condições são as estabelecidas na Minuta da Ata de Registro de Preços deste Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos, além de outras fixadas na proposta do vencedor e necessárias à fiel execução do objeto licitado.

15.2. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3. A contratação, objeto deste Edital, se efetivará na forma prevista no art. 115 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, e nas condições dispostas no Termo de Referência (Anexo II).

15.4. As condições de pagamento estão dispostas no Termo de Referência (Anexo II) e neste Edital.

15.5. O licitante vencedor deverá, por ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preços, indicar o nome do representante responsável pela gestão da Ata de Registro de Preços, informando endereço, telefone, e-mail, etc.
15.6. Se o licitante declarado vencedor não assinar Ata de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, caducará o seu direito à contratação.
15.7. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital, podendo negociar com o proponente para que seja obtido preço melhor.
15.8. A contratada não poderá, em hipótese alguma, caucionar ou utilizar a Ata de Registro de Preços para qualquer operação financeira.
15.9. A contratada deverá manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
15.10. A contratação decorrente desta licitação poderá ser rescindida, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que a contratada, por isso, tenha direito a qualquer reclamação ou indenização, salvo pelos produtos entregues até o momento da rescisão.
15.11. A rescisão da Ata de Registro de Preços provocada pela inadimplência da contratada acarretará aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.
15.12. A aquisição do produto, objeto do presente Edital ficará sujeito à incidência do imposto de renda na fonte conforme previsto na legislação federal vigente.

16. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. Os serviços serão solicitados a fim de atender às demandas do Município de Leoberto Leal, devendo ser executados a partir do recebimento da Autorização emitida pelo ente contratante, ou documento equivalente.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento vigente do exercício.
17.2. A contratação se dará pela seguinte dotação orçamentária:
06.001.15.451.0011.2.032.3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.7000.0500 (70) Manutenção e Revitalização das Áreas Urbanas
06.001.26.782.0012.2.033.3.3.90.00.00.00.00.00.2.500.7000.0500 (77) Funcionamento e Manutenção da Secretaria dos Transportes, Obras e Serviços Urbanos
07.001.20.606.0019.2.034.3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.7000.0500 (89) Funcionamento e Manutenção da Secretaria de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente

18. DO PAGAMENTO

18.1. A hora máquina (trabalhada), para fins de pagamento, será controlada pelo horímetro de cada máquina, mediante preenchimento de planilha comprobatória em cada oportunidade e para cada máquina/equipamento, devendo constar apenas as horas efetivamente trabalhadas junto à propriedade rural, bem como o respectivo registro de georreferenciamento da área atendida, a fim de assegurar a correta identificação do local da execução dos serviços.
18.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do respectivo recebimento da Nota de Liquidação acompanhada da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco (transferência eletrônica ou PIX), agência e conta corrente indicados pela Contratada.
18.3. Em caso de entrega fracionada dos bens/serviços, o pagamento será realizado proporcionalmente a efetiva entrega, desde que ocorra a emissão da respectiva nota fiscal.

18.4. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota de Liquidação, Nota Fiscal ou Fatura quando o fiscal do contrato ou ato equivalente atestar a entrega definitiva do objeto da ordem de compra emitida pela área de compras.

18.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

18.6. A cada pagamento à Contratada, a Administração realizará consulta on-line para verificar a manutenção das condições de habilitação, observadas as seguintes condições:

I. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Contratada regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

II. O prazo anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;

III. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

IV. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, cancelamento de ata de registro de preços, fazer juntada nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada a Contratada a ampla defesa;

V. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a Contratada não regularize sua situação;

VI. Verificada a regularidade fiscal, social e trabalhista no dia da liquidação da despesa, o pagamento poderá ocorrer ocorrerá sem nenhuma restrição à Contratada;

VII. Havendo erro na apresentação da Nota de Liquidação, na Nota Fiscal, dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a administração;

VIII. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento ou PIX enviado;

IX. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18.7. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

18.8. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

18.9. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

18.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.12. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

18.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/ 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No

entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18.14. Para fins de pagamento, a Contabilidade realizará consulta a todas as regras deste edital e seus anexos.

18.15. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

19. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

19.2. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação durante o certame;

19.3. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- **19.3.1** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- **19.3.2** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- **19.3.3** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- **19.3.4** deixar de apresentar amostra;
- **19.3.5** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

19.4. não celebrar o contrato/ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.5. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

19.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

19.7. fraudar a licitação;

19.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- **19.8.1** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- **19.8.2** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- **19.8.3** apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

19.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

19.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

19.11. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- **19.11.1** advertência;
- **19.11.2** multa;
- **19.11.3** impedimento de licitar e contratar e
- **19.11.4** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.12. Na aplicação das sanções serão considerados:

- **19.12.1** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- **19.12.2** as peculiaridades do caso concreto;
- **19.12.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- **19.12.4** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- **19.12.5** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.13. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

19.14. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.15. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 19.2, 19.3, 19.4 e 19.5, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

19.16. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 19.6, 19.7, 19.8, 19.9 e 19.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 19.2que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

19.17. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 18.419.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

19.18. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.19. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.20. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

19.21. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

19.22. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

19.23. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa na Plataforma Licitar.

19.24. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados na Plataforma Licitar serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

20. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

20.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

20.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

20.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: poderão ser encaminhados no e-mail licitacoes@leobertoleal.sc.gov.br.

20.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

20.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. A apresentação de proposta obriga o licitante declarado vencedor ao cumprimento de todas as disposições contidas neste Edital.

21.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, no interesse da Administração:

21.3. Em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

21.4. Solicitar aos setores competentes a elaboração de pareceres técnicos destinado a fundamentar suas decisões;

21.5. Sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados no credenciamento, na proposta e na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

21.6. Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da proposta ou dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá suspender o pregão e marcar nova data para sua continuidade, intimando todos os participantes.

21.7. A presente licitação poderá ser revogada por motivos de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, sem que caiba às licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por esses fatos, de acordo com o art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

21.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.10. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.11. Cópia deste Edital e informações sobre o andamento desta licitação estarão à disposição dos interessados no link https://leobertoleal.sc.gov.br/ na aba ‘LICITAÇÕES’ ou no endereço informado no preâmbulo.

21.12. Fica eleito o foro da Comarca de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Leoberto Leal/SC, 18 de maio de 2026.

ARNO JÚNIOR LOHN
Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos

ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

1.1. Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) representa a fase inicial do planejamento da contratação, tendo por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviços de hora máquina, com fornecimento de motorista/operador devidamente habilitado, incluindo manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, bem como o fornecimento de combustível, destinados à manutenção, conservação e recuperação de vias públicas, além da execução de serviços diversos em áreas públicas, conforme as necessidades da Prefeitura Municipal de Leoberto Leal/SC.

1.2. O presente documento tem como finalidade apresentar a análise e a justificativa técnica que fundamentam a necessidade da contratação, servindo como base para a condução do processo licitatório. Busca-se, por meio deste estudo, assegurar que a contratação ocorra de forma eficiente, eficaz e economicamente vantajosa, alinhada às prioridades da Administração Municipal e aos princípios que regem a gestão pública.

1.3. Este ETP está em conformidade com as diretrizes e exigências estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre as normas gerais de licitação e contratação no âmbito da Administração Pública, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e transparência.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A presente contratação, a ser realizada por meio de Registro de Preços, justifica-se pela necessidade permanente de apoio operacional às frentes de trabalho do Município de Leoberto Leal/SC, especialmente para a execução de serviços relacionados à manutenção da infraestrutura urbana e rural.

2.2. O Município possui extensa malha de estradas vicinais, além de vias urbanas que demandam manutenção contínua, intervenções corretivas e melhorias periódicas, exigindo a utilização de equipamentos pesados apropriados e operados por profissionais devidamente habilitados.

2.3. Há elevado volume de solicitações provenientes das comunidades do interior e da área urbana, bem como demandas sazonais decorrentes de chuvas intensas, erosões e danos à infraestrutura pública, o que torna imprescindível a disponibilidade de máquinas e equipamentos para atendimento rápido e eficiente.

2.4. Os serviços a serem executados compreendem, entre outros, a abertura, recuperação e manutenção de estradas vicinais e vias urbanas, serviços de terraplanagem, nivelamento, contenções, limpeza de áreas públicas, suporte a obras municipais e intervenções emergenciais e corretivas.

2.5. A contratação de serviços de hora máquina, com fornecimento de motorista/operador, manutenção dos equipamentos e combustível, permite à Administração Municipal dispor dos equipamentos necessários sob regime de chamada, assegurando continuidade, eficiência e economicidade na prestação dos serviços públicos.

2.6. A estimativa das quantidades de horas foi definida com base no histórico de utilização, na demanda recorrente e na previsão de execução de serviços ao longo da vigência da ata, abrangendo trator de esteira para serviços de terraplanagem e abertura de vias, escavadeiras hidráulicas de diferentes portes para escavações e movimentação de solo, caminhões caçamba basculante com capacidades distintas para transporte de materiais em terrenos não pavimentados, bem como pá carregadeira para carregamento e apoio operacional às frentes de trabalho.

2.7. Ressalta-se, ainda, que a frota própria do Município não é suficiente para atender, de forma contínua e simultânea, todas as demandas existentes, seja em razão da quantidade limitada de equipamentos, da necessidade de manutenção ou do custo operacional envolvido.

2.8. Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se indispensável para garantir a adequada execução dos serviços públicos, o atendimento às necessidades da população e a melhoria das condições de mobilidade e infraestrutura do Município, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

3. UNIDADE REQUISITANTE

Setor Requisitante (Unidade\|Setor\|Departamento):	Responsável
Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos	Arno Júnior Lohn

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, em sessão pública a ser realizada na Plataforma de Licitações “LICITAR DIGITAL” (www.licitardigital.com.br), com critério de julgamento de menor preço por item, nos termos do artigo 34, todos da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Para a prestação dos serviços objeto desta licitação, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto do certame, demonstrando experiência e capacidade técnica.

4.3. Os potenciais participantes deverão apresentar os documentos de habilitação, conforme estabelecido no art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021, com o objetivo de assegurar que apenas empresas aptas e capacitadas possam participar do processo licitatório, garantindo a qualificação técnica e operacional necessária ao fornecimento dos produtos.

4.4. A empresa interessada deve cumprir todas as exigências e condições estabelecidas no Edital de Licitação e seus Anexos, incluindo prazos, especificações técnicas, normas de qualidade e demais obrigações contratuais, sob pena de desclassificação.

5. PREVISÃO NO PLANO ANUAL

5.1. No momento, o Município não dispõe de previsão exata para a contratação, tendo em vista que o Plano de Contratações Anual (PCA) encontra-se em fase de elaboração. Ressalta-se, contudo, que os recursos necessários para a cobertura das despesas decorrentes da presente contratação estão devidamente previstos no Orçamento Geral do Município, sendo as despesas custeadas com recursos financeiros próprios, assegurada a disponibilidade orçamentária para a execução futura do objeto.

5.1.1. As despesas resultantes do presente processo licitatório correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
06.001.15.451.0011.2.032.3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.7000.0500 (70) Manutenção e Revitalização das Áreas Urbanas
06.001.26.782.0012.2.033.3.3.90.00.00.00.00.00.2.500.7000.0500 (77) Funcionamento e Manutenção da Secretaria dos Transportes, Obras e Serviços Urbanos
07.001.20.606.0019.2.034.3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.7000.0500 (89) Funcionamento e Manutenção da Secretaria de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente

6. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE

6.1. Para a elaboração deste Estudo Técnico Preliminar, procedeu-se ao levantamento de preços com o objetivo de identificar valores de referência para a futura contratação, garantindo que a aquisição ocorra em

conformidade com a realidade do mercado e com as bases oficiais de dados. As consultas foram realizadas por meio de coletas de preços junto a empresas especializadas na prestação de serviços objeto da licitação.

6.2. A tabela abaixo demonstra a estimativa de preços:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR MÁX. UNITÁRIO/HORA	VALOR MÁX. TOTAL
01	**Trator de esteira,** com operador/motorista devidamente habilitado, com potência e porte compatíveis para execução de serviços de terraplanagem, abertura e manutenção de vias, com peso operacional mínimo de 16 toneladas e potência mínima de 200 hp, equipado com escarificador e lâmina articulada com largura mínima de 2,20 metros, cabine fechada. O combustível será de responsabilidade e custeio da contratada. O equipamento deverá possuir sistema de rastreamento (GPS).	Hora	500	569,33	284.665,00
02	**Escavadeira hidráulica sobre esteiras,** com operador/motorista devidamente habilitado e com experiência comprovada. Caçamba 0,80m³. Sem rompedor. Capacidade operacional de aproximadamente 17 toneladas e potência de 111 HP. O combustível será de responsabilidade e custo da contratada. O equipamento deverá possuir sistema de rastreamento (GPS).	Hora	700	434,00	303.800,00
03	**Escavadeira hidráulica sobre esteiras,** com operador/motorista devidamente habilitado e com experiência comprovada. Caçamba 1,40m³. Sem rompedor. Capacidade operacional de aproximadamente 22 toneladas e potência de 158 HP. O combustível será de responsabilidade e custo da contratada. O equipamento deverá possuir sistema de rastreamento (GPS).	Hora	400	518,00	207.200,00
04	**Serviço de caminhão basculante com caçamba de 12 m³,** traçado 6x4, com tração compatível para terrenos não pavimentados, com operador/motorista devidamente habilitado e com experiência comprovada, incluindo combustível, manutenção, peças, eventuais quebras ou acidentes, sob responsabilidade direta da contratada ou perante terceiros. O equipamento deverá possuir sistema de rastreamento (GPS).	Hora	1.000	307,33	307.330,00
05	**Serviço de caminhão basculante com caçamba de 16 m³,** traçado 6x4, com tração compatível para terrenos não pavimentados, com operador/motorista devidamente habilitado e com experiência comprovada, incluindo combustível, manutenção, peças, eventuais quebras ou acidentes, sob responsabilidade direta da contratada ou perante terceiros. O equipamento deverá possuir sistema de rastreamento (GPS).	Hora	300	334,33	100.299,00
06	**Pá carregadeira com tração 4x4,** com peso operacional acima de 10.000 kg e caçamba padrão com capacidade de carga mínima de 3.000 kg (3 toneladas) nominal. O equipamento deverá possuir sistema de rastreamento (GPS).	Hora	500	310,00	155.000,00
					TOTAL: R$ 1.358.294,00

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. Estima-se para a contratação almejada o valor global de R$ 1.358.294,00 (um milhão trezentos e cinquenta e oito mil duzentos e noventa e quatro reais).

8. ANÁLISE DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA

8.1. Dentre as possíveis soluções para atendimento da demanda por maquinários destinados à execução de serviços de terraplanagem, abertura e manutenção de vias no Município de Leoberto Leal, apresentam-se duas alternativas administrativamente viáveis: a aquisição dos equipamentos com contratação de operadores/motoristas ou a locação dos maquinários com fornecimento de operadores pela empresa contratada.

8.2. A primeira alternativa, consistente na aquisição dos equipamentos, implica na realização de procedimento licitatório para compra, com posterior incorporação dos bens ao patrimônio público, além da necessidade de provimento de mão de obra mediante concurso público ou contratação temporária.

8.3. Embora essa solução proporcione maior autonomia operacional e possibilidade de uso contínuo dos equipamentos, demanda elevado investimento inicial, caracterizado como despesa de capital, além de custos permanentes com manutenção preventiva e corretiva, aquisição de peças, combustível, seguros e estrutura de apoio técnico. Soma-se a isso o aumento das despesas com pessoal, com impactos diretos nos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como o risco de ociosidade dos equipamentos em períodos de menor demanda e a depreciação natural dos bens ao longo do tempo.

8.4. Por outro lado, a alternativa de locação dos maquinários com operador apresenta-se como solução mais adequada à realidade administrativa do Município de Leoberto Leal.

8.5. Nesse modelo, a contratação ocorre por hora trabalhada, abrangendo não apenas o fornecimento dos equipamentos em condições adequadas de uso, mas também a manutenção, a substituição em caso de falhas e a disponibilização de mão de obra qualificada, ficando a contratada responsável pelos encargos trabalhistas, operacionais e logísticos. Tal formato reduz significativamente o impacto financeiro inicial, por se tratar de despesa corrente, além de proporcionar maior previsibilidade orçamentária e flexibilidade na gestão dos serviços.

8.6. A análise de mercado, realizada com base em contratações públicas recentes e valores constantes em atas vigentes, demonstra que, no horizonte de curto e médio prazo, a locação apresenta-se mais vantajosa economicamente, especialmente quando considerados os custos indiretos da aquisição, como manutenção estimada em percentual sobre o valor do equipamento, consumo de combustível e despesas com pessoal.

8.7. Ademais, observa-se que a demanda do Município de Leoberto Leal possui caráter variável e não contínuo, conforme os quantitativos estimados para cada equipamento, o que reforça a inadequação da aquisição, tendo em vista a possibilidade de períodos de ociosidade dos bens.

8.8. Importante destacar, ainda, que a contratação por meio de locação com operador supre a limitação do quadro funcional do Município, garantindo a execução dos serviços com profissionais devidamente capacitados, sem a necessidade de ampliação do quadro de servidores públicos.

8.9. Diante desse contexto, considerando o elevado custo de aquisição dos equipamentos, os encargos decorrentes da manutenção e da contratação de pessoal, a variabilidade da demanda e a necessidade de assegurar eficiência e continuidade na prestação dos serviços públicos, conclui-se que a locação dos

maquinários com operador se mostra como a alternativa mais vantajosa para o Município de Leoberto Leal, sob os aspectos técnico, econômico e operacional**.**

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1 A solução escolhida consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de maquinários, com fornecimento de operadores e motoristas, visando assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços essenciais executados pelo Município de Leoberto Leal, especialmente aqueles relacionados à terraplanagem, abertura e manutenção de vias públicas.

9.2. A contratação abrangerá a disponibilização de equipamentos em perfeitas condições de uso, devidamente revisados, com potência e capacidade compatíveis com as atividades a serem desempenhadas, acompanhados de profissionais devidamente habilitados, qualificados e legalmente aptos à condução e operação dos maquinários.

9.3. Caberá à contratada a responsabilidade integral pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, incluindo o fornecimento de peças, combustível, bem como a substituição imediata dos equipamentos em caso de falhas mecânicas que comprometam a execução dos serviços.

9.4. Também será de responsabilidade da contratada a gestão trabalhista, previdenciária e securitária dos operadores e motoristas disponibilizados, inclusive quanto a eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

9.5. A execução dos serviços ocorrerá conforme a demanda da Administração, de forma parcelada, sendo a remuneração realizada com base nas horas efetivamente trabalhadas, mediante controle rigoroso de medição e fiscalização contratual. Tal modelo permite maior flexibilidade operacional, possibilitando a adequação dos quantitativos à real necessidade do Município, evitando a ociosidade de equipamentos e reduzindo custos fixos desnecessários.

9.6. A opção pela locação com fornecimento de operador fundamenta-se na vantajosidade técnica e econômica demonstrada no estudo técnico preliminar, especialmente no que se refere à redução do impacto orçamentário inicial, à ausência de necessidade de ampliação do quadro de servidores públicos e à mitigação de riscos relacionados à manutenção, depreciação e obsolescência dos equipamentos.

9.7. Trata-se de solução que transfere à contratada os riscos operacionais, trabalhistas e logísticos, proporcionando maior previsibilidade financeira e eficiência na gestão pública.

9.8. Dessa forma, a solução adotada mostra-se adequada, proporcional e alinhada ao interesse público, assegurando a continuidade dos serviços essenciais com maior racionalidade na aplicação dos recursos públicos, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

10.1. A adoção da contratação por itens justifica-se pela diversidade e especificidade dos serviços a serem prestados, os quais possuem características técnicas distintas, demandando equipamentos e empresas especializadas próprias para cada tipo de serviço. A reunião de todos os itens em um único lote poderia restringir a competitividade e dificultar a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração.

10.2. A divisão por itens possibilita a ampliação da competitividade, permitindo a participação de um maior número de empresas, inclusive aquelas especializadas em apenas determinado tipo de equipamento. Tal medida

favorece a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, em conformidade com a Lei Complementar nº 123/2006, promovendo o desenvolvimento econômico local e regional.

10.3. Ademais, a contratação por itens contribui para maior eficiência e economicidade, uma vez que possibilita a seleção das propostas mais vantajosas de forma individualizada, assegurando melhor relação custo-benefício para cada tipo de serviço, além de reduzir riscos de sobrepreço e garantir a contratação de empresas com expertise específica.

10.4. Dessa forma, considerando o disposto no art. 40, §2º, incisos II e III, da Lei nº 14.133/2021, bem como a orientação contida na Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União, adota-se o parcelamento da solução por itens, com o objetivo de ampliar a competitividade, evitar a concentração de mercado e assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. Busca-se, primordialmente, garantir a manutenção e a melhoria da infraestrutura urbana e rural do Município de Leoberto Leal, possibilitando a execução tempestiva de serviços como recuperação e conservação de vias públicas, terraplanagem, drenagem, manutenção de estradas vicinais, limpeza de áreas públicas e demais intervenções necessárias ao atendimento das demandas da coletividade.

11.2. A solução adotada visa evitar paralisações ou atrasos decorrentes da insuficiência de equipamentos e de mão de obra especializada, assegurando resposta rápida às necessidades operacionais da Administração.

11.3. Pretende-se, ainda, promover maior eficiência administrativa e racionalização dos recursos públicos, mediante a adoção de modelo contratual que transfere à contratada os riscos relacionados à manutenção, reposição de equipamentos e gestão trabalhista dos operadores, reduzindo custos indiretos e impactos estruturais no quadro permanente de servidores.

11.4. Com isso, objetiva-se alcançar maior previsibilidade orçamentária, controle de despesas e flexibilidade operacional, adequando os quantitativos contratados à real demanda dos serviços.

11.5. Outro resultado esperado consiste na melhoria da qualidade dos serviços prestados à população, por meio da utilização de equipamentos em boas condições de funcionamento, operados por profissionais devidamente habilitados e qualificados, contribuindo para maior produtividade, segurança na execução das atividades e redução de retrabalho.

11.6. Em síntese, a contratação pretende assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais, a eficiência na aplicação dos recursos, a redução de riscos operacionais e a melhoria na prestação dos serviços de infraestrutura no Município de Leoberto Leal, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

12.1. Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. A contratação para locação e operação de maquinários pode gerar impactos ambientais potenciais, relacionados principalmente às emissões atmosféricas decorrentes da queima de combustível, como gases poluentes e material particulado, bem como à emissão de ruídos durante a operação dos equipamentos.

13.2. Também se destacam os impactos associados à geração de resíduos oriundos do uso e da manutenção dos maquinários, tais como óleos usados, filtros e fluidos diversos. Há, ainda, o risco de vazamentos ou derramamentos de óleo e combustível, que podem ocasionar contaminação do solo e, indiretamente, de corpos hídricos, além da emissão de poeira e partículas durante o deslocamento dos equipamentos e a execução das atividades operacionais, bem como o aumento do consumo de combustível.

13.3. Tais aspectos deverão ser observados e mitigados por meio da adoção de boas práticas operacionais e de manutenção, conforme previsto no Termo de Referência, que estabelecerá critérios de sustentabilidade, controle e acompanhamento dos impactos ambientais, em conformidade com a legislação vigente e com os princípios da responsabilidade ambiental.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

14.1. O estudo técnico preliminar conclui pela viabilidade da contratação. A contratação é necessária para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Leoberto Leal, está de acordo com a legislação e é viável em termos de mercado e competitividade. A aquisição cumpre as finalidades propostas.

15. APROVAÇÃO E ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS

15.1. Este estudo técnico preliminar serve como base para a elaboração do edital de licitação, garantindo a transparência e eficiência no processo de contratação estabelecido pela Lei 14.133/2021.

Leoberto Leal/SC, 18 de maio de 2026.

ARNO JÚNIOR LOHN
Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E PRAZO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviços de hora máquina, com fornecimento de motorista/operador devidamente habilitado, incluindo manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, bem como o fornecimento de combustível, destinados à manutenção, conservação e recuperação de vias públicas, além da execução de serviços diversos em áreas públicas, conforme as necessidades da Prefeitura Municipal de Leoberto Leal/SC.

1.2. Para fins de oferecimento de proposta, o valor máximo permitido por item, está previsto na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR MÁX. UNITÁRIO/HORA	VALOR MÁX. TOTAL
01	**Trator de esteira,** com operador/motorista devidamente habilitado, com potência e porte compatíveis para execução de serviços de terraplanagem, abertura e manutenção de vias, com peso operacional mínimo de 16 toneladas e potência mínima de 200 hp, equipado com escarificador e lâmina articulada com largura mínima de 2,20 metros, cabine fechada. O combustível será de responsabilidade e custeio da contratada. O equipamento deverá possuir sistema de rastreamento (GPS).	Hora	500	569,33	284.665,00
02	**Escavadeira hidráulica sobre esteiras,** com operador/motorista devidamente habilitado e com experiência comprovada. Caçamba 0,80m³. Sem rompedor. Capacidade operacional de aproximadamente 17 toneladas e potência de 111 HP. O combustível será de responsabilidade e custo da contratada. O equipamento deverá possuir sistema de rastreamento (GPS).	Hora	700	434,00	303.800,00
03	**Escavadeira hidráulica sobre esteiras,** com operador/motorista devidamente habilitado e com experiência comprovada. Caçamba 1,40m³. Sem rompedor. Capacidade operacional de aproximadamente 22 toneladas e potência de 158 HP. O combustível será de responsabilidade e custo da contratada. O equipamento deverá possuir sistema de rastreamento (GPS).	Hora	400	518,00	207.200,00
04	**Serviço de caminhão basculante com caçamba de 12 m³,** traçado 6x4, com tração compatível para terrenos não pavimentados, com operador/motorista devidamente habilitado e com experiência comprovada, incluindo combustível, manutenção, peças, eventuais quebras ou acidentes, sob responsabilidade direta da contratada ou perante terceiros. O equipamento deverá possuir sistema de rastreamento (GPS).	Hora	1.000	307,33	307.330,00
05	**Serviço de caminhão basculante com caçamba de 16 m³,** traçado 6x4, com tração compatível para terrenos não pavimentados, com operador/motorista devidamente habilitado e com experiência comprovada, incluindo combustível, manutenção, peças, eventuais quebras ou acidentes, sob responsabilidade direta da contratada ou perante terceiros. O equipamento deverá possuir sistema	Hora	300	334,33	100.299,00

	de rastreamento (GPS).				
06	**Pá carregadeira com tração 4x4,** com peso operacional acima de 10.000 kg e caçamba padrão com capacidade de carga mínima de 3.000 kg (3 toneladas) nominal. O equipamento deverá possuir sistema de rastreamento (GPS).	Hora	500	310,00	155.000,00
					TOTAL: R$ 1.358.294,00

1.3. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à plena execução do objeto, compreendendo, dentre outros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, taxas, seguros, transporte e deslocamento dos equipamentos, mobilização e desmobilização, fornecimento de operadores/motoristas devidamente habilitados, combustível, manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, bem como quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais além daqueles constantes na proposta vencedora.

1.4. O objeto a ser contratado é de natureza comum, nos termos do artigo 6º, inciso XXIII da Lei nº 14.133/2021.

1.5. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado até o limite de 2 (dois) anos, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021).

1.6. Licitação do tipo menor preço por item, nos termos do art. 33, inc. I da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação, a ser realizada por meio de Registro de Preços, justifica-se pela necessidade permanente de apoio operacional às frentes de trabalho do Município de Leoberto Leal/SC, especialmente para a execução de serviços relacionados à manutenção da infraestrutura urbana e rural.

2.2. O Município possui extensa malha de estradas vicinais, além de vias urbanas que demandam manutenção contínua, intervenções corretivas e melhorias periódicas, exigindo a utilização de equipamentos pesados apropriados e operados por profissionais devidamente habilitados.

2.3. Há elevado volume de solicitações provenientes das comunidades do interior e da área urbana, bem como demandas sazonais decorrentes de chuvas intensas, erosões e danos à infraestrutura pública, o que torna imprescindível a disponibilidade de máquinas e equipamentos para atendimento rápido e eficiente.

2.4. Os serviços a serem executados compreendem, entre outros, a abertura, recuperação e manutenção de estradas vicinais e vias urbanas, serviços de terraplanagem, nivelamento, contenções, limpeza de áreas públicas, suporte a obras municipais e intervenções emergenciais e corretivas.

2.5. A contratação de serviços de hora máquina, com fornecimento de motorista/operador, manutenção dos equipamentos e combustível, permite à Administração Municipal dispor dos equipamentos necessários sob regime de chamada, assegurando continuidade, eficiência e economicidade na prestação dos serviços públicos.

2.6. A estimativa das quantidades de horas foi definida com base no histórico de utilização, na demanda recorrente e na previsão de execução de serviços ao longo da vigência da ata, abrangendo trator de esteira para serviços de terraplanagem e abertura de vias, escavadeiras hidráulicas de diferentes portes para escavações e movimentação de solo, caminhões caçamba basculante com capacidades distintas para transporte de materiais em terrenos não pavimentados, bem como pá carregadeira para carregamento e apoio operacional às frentes de trabalho.

2.7. Ressalta-se, ainda, que a frota própria do Município não é suficiente para atender, de forma contínua e simultânea, todas as demandas existentes, seja em razão da quantidade limitada de equipamentos, da necessidade de manutenção ou do custo operacional envolvido.

2.8. Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se indispensável para garantir a adequada execução dos serviços públicos, o atendimento às necessidades da população e a melhoria das condições de mobilidade e infraestrutura do Município, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

3. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, na forma de Registro de Preços, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

3.2. O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item, desde que atendidas todas as especificações técnicas e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

3.3. A proposta vencedora deverá manter conformidade com os preços de mercado, cabendo à Administração proceder à negociação de valores, sempre que necessário, a fim de assegurar a vantajosidade da contratação.

3.4. O registro de preços não obriga a Administração a contratar, servindo apenas como estimativa, podendo a contratante adquirir os quantitativos de acordo com suas necessidades, dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

4. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. A execução dos serviços de locação de máquinas e equipamentos ocorrerá de forma parcelada, sob regime de execução indireta, conforme as necessidades do Município de Leoberto Leal/SC, iniciando-se em até 01 (um) dia útil após a emissão da solicitação formal pela Administração.

4.2. A prestação dos serviços será realizada nos locais indicados pela Secretaria solicitante, abrangendo tanto a zona urbana quanto a zona rural do município, de acordo com as demandas operacionais relacionadas à manutenção de vias, terraplanagem, transporte de materiais e demais atividades correlatas.

4.3. Os serviços deverão ser prestados, preferencialmente, no horário compreendido entre 08h00 e 12h00 e das 13h00 às 17h00, podendo, conforme a necessidade da Administração, haver flexibilização de horários, inclusive com execução em períodos noturnos, finais de semana e feriados, visando garantir a continuidade e a eficiência dos serviços públicos essenciais.

4.4. A contratada deverá disponibilizar os equipamentos e veículos em perfeitas condições de uso, devidamente revisados, licenciados, regularizados e aptos à operação, atendendo integralmente às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

4.5. Os maquinários deverão apresentar adequado estado de conservação, funcionamento regular dos sistemas mecânicos, hidráulicos e elétricos, estando sujeitos à inspeção prévia e periódica por servidor designado pela Administração.

4.6. Caberá à contratada o fornecimento de operadores e motoristas devidamente habilitados, com comprovação de aptidão técnica e experiência compatível com os equipamentos operados, devendo estes profissionais portar

documentação válida (CNH compatível, quando aplicável), manter conduta adequada durante a execução dos serviços e estar devidamente identificados.

4.7. A contratada deverá substituir imediatamente qualquer profissional que seja considerado inadequado pela Administração, sem prejuízo da continuidade dos serviços.

4.8. É de responsabilidade exclusiva da contratada o fornecimento de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários à execução das atividades, tais como calçados de segurança, coletes refletivos, protetores auriculares, capacetes, óculos de proteção, entre outros exigidos conforme o tipo de equipamento e atividade desempenhada, devendo garantir o uso adequado por seus colaboradores, em conformidade com as normas de segurança do trabalho vigentes.

4.9. A contratada será integralmente responsável pelo fornecimento de combustível, lubrificantes e demais insumos necessários à operação dos equipamentos, bem como pela realização de toda a manutenção preventiva e corretiva, incluindo reposição de peças, componentes mecânicos, elétricos e hidráulicos, pneus, filtros e demais itens necessários ao perfeito funcionamento dos maquinários.

4.10. Deverá, ainda, realizar atendimento imediato em caso de falhas, promovendo a substituição do equipamento por outro de mesmas características ou superiores, no menor prazo possível, de modo a não comprometer a execução dos serviços.

4.11. Os veículos e equipamentos deverão possuir cobertura de seguro contra danos materiais e pessoais, incluindo terceiros, bem como estarem com a documentação regular, incluindo licenciamento e demais exigências legais. Todos os custos relacionados a tributos, taxas, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas decorrentes da execução contratual serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

4.12. Os equipamentos deverão permanecer à disposição da Administração durante o período de execução contratual, conforme demanda, podendo ser exigida sua disponibilização em tempo integral. Deverão estar devidamente identificados conforme padrão estabelecido pelo Município, bem como equipados com sistema de rastreamento (GPS), possibilitando o monitoramento em tempo real, controle de rotas, jornadas de trabalho e apoio à fiscalização contratual.

4.13. No caso específico de caminhões basculantes, o descarregamento deverá ocorrer obrigatoriamente no mesmo dia do carregamento, sendo expressamente vedada a permanência do veículo carregado de um dia para o outro, como medida de segurança operacional e preservação do equipamento.

4.14. A contratada deverá prestar os serviços com eficiência, qualidade e pontualidade, observando rigorosamente as orientações da Administração e as condições estabelecidas no contrato e no Termo de Referência. É vedada a execução de serviços estranhos ao objeto contratado, sendo passível de sanções o descumprimento desta disposição.

4.15. Os equipamentos poderão ser substituídos somente mediante autorização prévia da Administração, devendo a substituição ocorrer por outro equipamento com características iguais ou superiores às originalmente contratadas. Todos os equipamentos estarão sujeitos à vistoria técnica, podendo ser recusados caso não atendam às condições exigidas.

4.16. A contratada será responsável por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros durante a execução dos serviços, bem como pelo pagamento de multas decorrentes de infrações legais ou contratuais. Também será responsável pela gestão completa de seus colaboradores, não havendo qualquer vínculo empregatício entre estes e a Administração Pública.

4.17. Durante a execução contratual, eventuais falhas, irregularidades ou serviços executados em desconformidade deverão ser corrigidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação da Administração, sob pena de execução por terceiros às expensas da contratada.

4.18. Os serviços deverão ser executados em conformidade com toda a legislação vigente, especialmente as normas de segurança do trabalho, legislação de trânsito, normas técnicas aplicáveis e o disposto no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), assegurando a qualidade, segurança e eficiência na prestação dos serviços.

5. DA PROVA DE CONCEITO

5.1. Considerando que o objeto da presente contratação envolve a locação de máquinas e equipamentos, com e sem operador/motorista, destinados ao atendimento das demandas operacionais do Município de Leoberto Leal, justifica-se a exigência de Prova de Conceito (PoC), entendida como procedimento de demonstração operacional e inspeção técnica de conformidade, com o objetivo de verificar, de forma prática e objetiva, a aderência dos equipamentos ofertados às especificações técnicas, requisitos mínimos de desempenho, segurança e funcionalidade estabelecidos neste Termo de Referência.

5.2. A adoção da PoC tem como finalidade mitigar riscos relacionados à inexecução contratual, indisponibilidade operacional, desempenho inadequado dos equipamentos, falhas mecânicas recorrentes e eventual descontinuidade na prestação dos serviços públicos essenciais, garantindo que a Administração contrate solução efetivamente apta a atender suas necessidades.

5.3. Tal exigência encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, especialmente no art. 17, §3º, que autoriza a realização de análise de conformidade da proposta por meio de prova de conceito, bem como no art. 41, inciso II, que admite a exigência de mecanismos de verificação da conformidade do objeto, desde que devidamente prevista no instrumento convocatório.

5.4. Ressalta-se que, em observância ao princípio da competitividade e à vedação de exigências excessivas, a Prova de Conceito será exigida exclusivamente do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, nos termos do art. 41, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, garantindo-se a isonomia, a impessoalidade, a transparência, o julgamento objetivo e a motivação dos atos administrativos, conforme previsto no art. 5º da referida legislação.

5.5. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá submeter o(s) equipamento(s) objeto da contratação à Prova de Conceito, com o objetivo de demonstrar o pleno atendimento às especificações técnicas, operacionais e de segurança exigidas. A avaliação será conduzida por Comissão Técnica designada pela Administração Municipal, composta por servidores das áreas demandantes, especialmente vinculados à Secretaria Municipal responsável pelos serviços de obras e infraestrutura, cabendo à comissão a análise técnica, verificação de desempenho e emissão de parecer conclusivo quanto à aptidão do equipamento.

5.6. O procedimento consistirá na disponibilização do(s) equipamento(s) pelo licitante, no prazo máximo a ser definido no edital, em local indicado pela Administração, podendo ser pátio municipal ou área de execução de serviços. A Administração poderá exigir a realização da Prova de Conceito para um ou mais itens, de forma individual ou simultânea, conforme a necessidade e conveniência administrativa. A avaliação compreenderá a operação prática do equipamento em condições similares às reais, pelo período suficiente para aferição de desempenho, não inferior ao necessário para verificação técnica adequada.

5.7. Durante a realização da PoC, todos os custos relacionados à mobilização e desmobilização dos equipamentos, transporte, combustível, disponibilização de operador/motorista, seguros e quaisquer outras despesas necessárias à realização dos testes serão de inteira responsabilidade do licitante.

5.8. Para fins de aceitabilidade, o equipamento será considerado apto quando atender cumulativamente aos seguintes critérios: desempenho operacional compatível com as atividades de terraplanagem, manutenção de vias e demais serviços correlatos; pleno funcionamento dos sistemas mecânicos, hidráulicos e elétricos; atendimento às normas de segurança aplicáveis, incluindo dispositivos de proteção e ausência de vazamentos ou avarias; compatibilidade e adequado estado de conservação de eventuais implementos exigidos; e funcionamento adequado dos sistemas de controle e monitoramento, tais como horímetro e/ou sistema de rastreamento/telemetria.

5.9. A não apresentação do equipamento no prazo estabelecido, a recusa em realizar a Prova de Conceito ou a reprovação no procedimento implicará na desclassificação do licitante para o respectivo item, sendo convocado o próximo classificado, observada a ordem de classificação.

5.10. O resultado da avaliação será formalizado por meio de Ata de Prova de Conceito, devidamente fundamentada, contendo os critérios avaliados, eventuais inconformidades identificadas e a conclusão quanto à aptidão ou não do equipamento, devendo ser assinada pelos membros da Comissão Técnica e, quando presente, pelo representante do licitante.

6. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

6.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7. SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação e/ou terceirização, total ou parcial, do objeto licitatório, salvo por autorização expressa da Contratante.

7.1.1. A Contratada apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

7.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

7.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato/ata de registro de preços, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O contrato/ata de registro de preços deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato/ata de registro de preços, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9. CONTROLE, MEDIÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Para garantir a eficiência e a qualidade dos serviços prestados, será estabelecido um sistema de gestão e monitoramento que incluirá, obrigatoriamente, o uso de horímetro e georreferenciamento, contemplando:

9.1.1. Controle de horas trabalhadas: O número de horas de operação das máquinas será monitorado de forma rigorosa, por meio de horímetro, com a emissão de relatórios diários ou mensais que detalhem as horas efetivamente trabalhadas, os serviços executados e as localizações atendidas, devidamente identificadas por georreferenciamento.

9.1.2. Acompanhamento de qualidade: A equipe técnica do Município acompanhará a execução dos serviços para garantir que as atividades atendam aos padrões de qualidade e às especificações técnicas estabelecidas no contrato.

9.1.3. Gestão das emergências: Para situações imprevistas, será criado um canal de comunicação direta entre a Prefeitura e as empresas prestadoras de serviços, possibilitando ajustes imediatos na quantidade de horas-máquina contratadas ou na execução de novos serviços, quando necessário.

9.2. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços serão realizados por responsável designado pela Administração, cabendo a este aprovar as medições, conferir a qualidade do serviço prestado e assegurar o cumprimento integral das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.2.1. A medição e a consequente cobrança das horas-máquina terão início somente quando o equipamento estiver efetivamente posicionado no local de execução dos serviços, sendo expressamente vedada a cobrança de quaisquer valores relativos ao deslocamento, total ou parcial.

9.2.2. Fica igualmente vedada a execução parcial ou fracionada da atividade.

9.2.3. Para fins de controle e fiscalização, o prestador dos serviços deverá, obrigatoriamente:

9.2.3.1. Registrar, por meio de fotografias e vídeos digitais datados, o horímetro do equipamento e o local da execução dos serviços, em dois momentos:
a) No início da atividade: quando o equipamento estiver posicionado e pronto para iniciar o serviço;
b) No término da atividade: imediatamente após a conclusão do serviço no mesmo dia;

9.2.3.2. Encaminhar, juntamente com os registros fotográficos e vídeos do início e término da atividade, os dados de georreferenciamento (coordenadas geográficas) do local exato da prestação dos serviços, obtidos no momento de cada registro, assegurando a identificação precisa do local e do horímetro do equipamento.

9.2.3.3. Colher a assinatura do beneficiário dos serviços e/ou do fiscal designado pela Administração Municipal no formulário de controle de horas, atestando os horários de início e término das atividades realizadas no mesmo dia.

9.2.3.4. Apresentar, para fins de pagamento, relatório consolidado contendo todos os elementos acima especificados, inclusive registros de horímetro e georreferenciamento, sem os quais não será realizada a liquidação da despesa.

9.2.3.5. O descumprimento de qualquer das obrigações acima estabelecidas, inclusive quanto ao registro por horímetro e georreferenciamento, bem como a não conclusão da atividade no mesmo dia de seu início, resultará no não pagamento das horas trabalhadas, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no instrumento contratual.

9.2.3.6. A Administração Municipal reserva-se o direito de realizar verificações in loco, a qualquer tempo, para confirmar a efetiva prestação dos serviços nos termos contratados.

9.2.3.7. Caso ocorra qualquer intercorrência que impossibilite a conclusão do serviço no mesmo dia (como problemas mecânicos ou condições climáticas adversas), o fato deverá ser imediatamente comunicado à Administração Municipal e devidamente documentado, ficando a aceitação e pagamento das horas trabalhadas sujeitos à análise e aprovação do fiscal do contrato.

9.2.3.8. Para fins desta contratação, considera-se local de trabalho o espaço físico específico onde o serviço será efetivamente executado, compreendendo a área diretamente impactada pela operação do maquinário, previamente determinada e autorizada pela Administração Municipal por meio de Ordem de Serviço.

9.2.3.9. Durante a vigência do contrato, a empresa fica obrigada a prestar os serviços de acordo com o valor proposto, nas quantidades solicitadas e nos prazos estipulados no Edital.

9.3. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinando as medidas necessárias à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que decorrente de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, não implicando corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

9.5. O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato ou ata de registro de preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos envolvidos, determinando as providências necessárias e encaminhando os apontamentos à autoridade competente.

9.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Contratante.

9.7. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções, conforme entendimento do TCU (Acórdãos nº 1375/2015-Plenário e nº 2146/2011-Segunda Câmara).

9.8. A designação do fiscal deverá considerar potenciais conflitos de interesse que possam comprometer a qualidade da atividade a ser desenvolvida, conforme Acórdão TCU nº 3083/2010-Plenário.

10. PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do respectivo recebimento da Nota de Liquidação acompanhada da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco (transferência eletrônica ou PIX), agência e conta corrente indicados pela Contratada.

10.1.1. Em caso de entrega fracionada dos bens/serviços, o pagamento será realizado proporcionalmente a efetiva entrega, desde que ocorra a emissão da respectiva nota fiscal.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota de Liquidação, Nota Fiscal ou Fatura quando o fiscal do contrato ou ato equivalente atestar a entrega definitiva do objeto da ordem de compra emitida pela área de compras.

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.4. A cada pagamento à Contratada, a Administração realizará consulta on-line para verificar a manutenção das condições de habilitação, observadas as seguintes condições:

I. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Contratada regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;
II. O prazo anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;
III. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
IV. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, cancelamento de ata de registro de preços, fazer juntada nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada a Contratada a ampla defesa;
V. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a Contratada não regularize sua situação;
VI. Verificada a regularidade fiscal, social e trabalhista no dia da liquidação da despesa, o pagamento poderá ocorrer ocorrerá sem nenhuma restrição à Contratada;
VII. Havendo erro na apresentação da Nota de Liquidação, na Nota Fiscal, dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a administração;
VIII. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento ou PIX enviado;

IX. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.5. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

10.5.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

I. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato/ata de registro de preços;
II. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
III. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
IV. Não assinar o termo de contrato/ata de registro de preços ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
V. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VI. Apresentar declaração ou documentação falsa;
VII. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preços;
VIII. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
IX. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
X. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
b) Multa de mora, no percentual de 1% (um por cento) por dia útil de atraso injustificado no adimplemento da obrigação calculada sobre o valor contratual atualizado correspondente à parcela de execução em atraso, até o máximo de 10 % (dez por cento) do valor do presente contrato;
c) Multa pela inexecução total ou parcial do contrato, graduável conforme a gravidade da infração, no percentual máximo de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato ou do empenho;
d) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo máximo de até 03 (três) anos;
e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratada, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

11.6. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município de Leoberto Leal/SC, poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.9 Se durante o processo de aplicação de penalidade houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.12. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município de Leoberto Leal/SC.

12. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERÊNCIAIS

12.1. Os valores estimados máximos dispostos na planilha de itens, foram aferidos com base em cotações de mercado que acompanham este certame.

13. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento municipal para o exercício de 2026 e futuros e sua indicação fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou outro instrumento equivalente.

14. FORO

14.1. Elege-se o foro de Ituporanga/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente licitação.

15.1. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A Contratada deverá comprovar por ocasião da cobrança as notas fiscais devidamente atestadas.

15.2. A aceitação será realizada com base nas especificações contidas neste Termo de Referência.

15.3. Em caso de manifestação de desistência da Contratada fica caracterizado descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante, conforme estabelecido no art. 90, § 5º, da Lei 14.133/2021.

15.4. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato/Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15.5. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Contratante à continuidade do contrato.

Submeto o presente Termo de Referência à aprovação dos Ordenadores de Despesas e Gestores da Contratação.

Leoberto Leal/SC, 18 de maio de 2026.

ARNO JÚNIOR LOHN
Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS ELETRÔNICA READEQUADA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 44/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2026

Razão Social da empresa:_____
Endereço completo: _____
Telefone para contato: _____
Endereço de e-mail: _____
Representante legal da empresa (nome, CPF, RG, cargo/função na empresa): _____
Dados bancários:
a) Banco (nº e nome do banco para pagamento): _____
b) nº da agência bancária com dígito: _____
c) nº da conta bancária com dígito: _____

Item	***Quantidade***	***Un.***	***Descrição***	***Valor Unitário***	***Valor Total***
				TOTAL R$	

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Declaramos que temos pleno conhecimento e aceitamos todas as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos.

Declaramos, ainda, que o preço proposto contempla todos os custos diretos e indiretos necessários à integral execução do objeto, incluindo a locação dos equipamentos, fornecimento de operadores/motoristas devidamente habilitados, combustível, manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, taxas e demais despesas inerentes à execução dos serviços, não cabendo qualquer acréscimo posterior em razão de eventual omissão ou erro na formulação da proposta.

Local e data:

Assinatura do Representante Legal

***Obs: A Proposta deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa.**

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 44/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2026

A empresa _____ CNPJ _____ sediada na _____ telefone _____ e-mail _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do pregão supramencionado, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

a) Detém conhecimento de todas as informações contidas neste edital e em seus anexos, e que a sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes do edital supra;
b) Não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei n° 9.854/99), em cumprimento ao estabelecido no inciso III do art. 62 da Lei 14.133/2021;
c) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
d) Declara, ainda, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, em cumprimento ao que determina o inciso II do art. 70 da Lei 14.133/2021.
e) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto na Lei nº 13.146, de 2015 e inciso XVII do art. 92 e art. 116, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.
f) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
g) Declara, na forma e sob as sanções previstas na Lei 14.133/2021, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação nesta licitação. Declara ainda, estar ciente das sanções que lhe poderão ser impostas, na hipótese de falsidade da presente declaração.

Observação: Para o licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal

***Obs: A Declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa.**

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO
(Somente para ME ou EPP)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 44/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2026

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ sob nº _____, sediada em _____, por intermédio de seu representante legal, para fins da Licitação nº 44/2026 – modalidade Pregão Eletrônico n° 13/2026, DECLARA expressamente, sob as penas da lei, que:

I. Encontra-se enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da LC nº 123/2006 e Lei n.º 11.488, art. 34.
II. Tem conhecimento dos arts. 42 e 49, da Lei Complementar nº 123/2006, estando cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação, em cumprimento ao inciso II do art. 70 da Lei 14.133/2021.
III. Não está incursa em nenhuma das vedações do art. 3º. § 4º da Lei Complementar nº 123/2006.
IV. Preenche todos os requisitos da Lei Complementar n.º 123/2006.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal

***Obs: A Declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa.**

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 44/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2026

A empresa _____ CNPJ _____ sediada na _____ telefone _____ e-mail _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do pregão supramencionado, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que possui condições e capacidade para mobilizar, em tempo hábil, e pelo prazo requerido, todos os equipamentos, materiais e mão de obra necessários para a execução das obras e serviços objeto da licitação nº 44/2026.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal

***Obs: A Declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa.**

ANEXO VII - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ___/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HORA MÁQUINA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, com sede Administrativa à Rua Mainolvo Lehmkuhl, nº 20, Centro, inscrito no CNPJ sob o, nº 82.924.390/0001-50, neste ato, neste ato representado pelo(a) Sr(a). _____, na qualidade de _____.

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADA.

As partes acima qualificadas celebram a presente Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Eletrônico nº 13/2026, regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta Ata o Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviços de hora máquina, com fornecimento de motorista/operador devidamente habilitado, incluindo manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, bem como o fornecimento de combustível, destinados à manutenção, conservação e recuperação de vias públicas, além da execução de serviços diversos em áreas públicas, conforme as necessidades da Prefeitura Municipal de Leoberto Leal/SC.
1.2. Integram a presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 13/2026, com seus anexos, e a Proposta da CONTRATADA.
1.3. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas, atendendo rigorosamente às normas técnicas aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. Os serviços serão solicitados por meio de Autorizações de Fornecimento específicas, emitidas conforme a necessidade da Administração, contendo a descrição detalhada do objeto, quantitativo de horas-máquina, prazos, locais de execução e demais condições pertinentes a cada demanda.
2.2. Os serviços destinam-se ao atendimento das demandas do Município de Leoberto Leal, devendo ser executados a partir do recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento emitida pelo ente contratante, ou documento equivalente.
2.2.1. Os locais de execução, bem como o quantitativo estimado de horas-máquina e demais condições operacionais, serão definidos na correspondente Autorização de Fornecimento, conforme a necessidade da Administração.
2.2.2. Os equipamentos deverão ser disponibilizados no local indicado com antecedência suficiente para o início regular das atividades, já posicionados e aptos à execução dos serviços, não sendo contabilizado, para fins de medição, o tempo de deslocamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa da Administração e acordo entre as partes.
3.2. A prorrogação deverá ser formalizada mediante termo aditivo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias

do término da vigência contratual.

3.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 107, §2º da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1. O valor total estimado da presente Ata de Registro de Preços é de R$ _____ (_____), correspondente à soma dos produtos das quantidades estimadas pelos preços unitários ofertados na proposta da CONTRATADA, conforme tabela abaixo:

EMPRESA:					
CNPJ:				**FONE:**	
END:				**E-MAIL:**	
REPRESENTANTE LEGAL:					
ITEM	**DESCRIÇÃO DO SERVIÇO**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE ESTIMADA**	**PREÇO UNITÁRIO**	**PREÇO TOTAL**
				[Valor]	[Valor]
				[Valor]	[Valor]
				…	…

4.2. Nos preços unitários estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, deslocamentos, materiais, equipamentos e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal ou fatura, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, após o seguinte procedimento:

a) Apresentação da nota fiscal/fatura pela CONTRATADA, devidamente atestada pelo fiscal da Ata de Registro de Preços;
b) Verificação da conformidade dos serviços executados com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;
c) Verificação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, mediante consulta aos seguintes documentos:
 i. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 ii. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
 iii. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 iv. Certidões de regularidade fiscal com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA.

4.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

4.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para

pagamento.

4.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

Sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6/100)/365 I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

5.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice [especificar índice, preferencialmente INPC ou IPCA], exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

5.5. O reajuste será formalizado por meio de apostilamento, conforme art. 136, §1º, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Leoberto Leal para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

06.001.15.451.0011.2.032.3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.7000.0500 (70) Manutenção e Revitalização das Áreas Urbanas

06.001.26.782.0012.2.033.3.3.90.00.00.00.00.00.2.500.7000.0500 (77) Funcionamento e Manutenção da Secretaria dos Transportes, Obras e Serviços Urbanos

07.001.20.606.0019.2.034.3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.7000.0500 (89) Funcionamento e Manutenção da Secretaria de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente

6.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações resultantes do Termo de Referência e da aplicação da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, compete à CONTRATADA:

7.1.1 Executar os serviços conforme as normas técnicas da vigilância sanitária e demais órgãos reguladores aplicáveis;

7.1.2. Cumprir rigorosamente os prazos previstos nas autorizações de fornecimento;

7.1.3. Obedecer aos princípios da eficiência, legalidade, economicidade e sustentabilidade;

7.1.4. Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município de Leoberto Leal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade;

7.1.6. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

7.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou nesta Ata de Registro de Preços;

7.1.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução da Ata de Registro de Preços;

7.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços;

7.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos; e

7.1.12. Efetuar a prestação dos serviços conforme disposto no Termo de Referência anexo ao edital.

7.1.13. Deverá, ainda:

a) Disponibilizar os equipamentos e operadores para execução dos serviços conforme a demanda.
b) Manter os equipamentos em perfeito estado de conservação, realizando manutenção preventiva e corretiva quando necessário.
c) Fornecer todos os insumos e materiais necessários para a execução dos serviços.
d) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para a execução das atividades.
e) Responsabilizar-se por todos os custos envolvidos na execução dos serviços, incluindo combustível, lubrificantes, peças e acessórios.
f) Garantir que os operadores dos equipamentos estejam devidamente treinados e qualificados para a função.
g) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
h) Antes do início da execução contratual, designar formalmente (mediante comunicação escrita) preposto responsável por representar a contratada durante esse período;
i) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.
j) Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
k) Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato oriundo do presente processo licitatório;
l) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na contratação.
m) Aceitar os acréscimos ou supressões julgadas necessárias pelo Contratante, nos limites estabelecidos na Lei nº. 14.133/2021.
n) Responder a todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pelo Município sobre o objeto do presente Edital.
o) Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, compete à CONTRATANTE:

8.1.1. Efetuar as autorizações de fornecimento de acordo com a necessidade, respeitando os prazos contratuais e os quantitativos estimados constantes no Edital e na Ata de Registro de Preços;

8.1.2. Indicar o local, a data e o horário de entrega e execução dos serviços, conforme a Autorização de Fornecimento emitida;

8.1.3. Fornecer documentos e informações técnicas pertinentes e necessárias à execução do objeto;

8.1.4. Avaliar os serviços entregues e emitir o atesto técnico, por meio da fiscalização da Ata de Registro de Preços;

8.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente aos serviços efetivamente executados, no prazo e forma estabelecidos nesta Ata de Registro de Preços;

8.1.6. Fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços, por meio de servidor ou comissão especialmente designada, aplicando as sanções administrativas quando cabíveis, garantindo à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório;

8.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

8.1.8. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.1.9. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.10. Zelar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.11. Providenciar local adequado para a montagem, organização e disposição dos alimentos e bebidas, garantindo infraestrutura mínima para a execução dos serviços;

8.1.12. Disponibilizar representante no ato da entrega para acompanhar, receber e conferir os produtos, registrando eventuais ocorrências e irregularidades;

8.1.13. Comunicar à contratada, com antecedência mínima razoável, eventuais alterações de cardápio, quantidades ou horários previamente definidos;

8.1.14. Exigir da contratada o cumprimento das normas sanitárias e legais aplicáveis, podendo rejeitar produtos ou serviços que estejam em desacordo com as especificações;

8.1.15. Determinar a destinação dos eventuais excedentes de alimentos preparados para os eventos, conforme conveniência e oportunidade da Administração;

8.1.16. Aplicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento contratual, observada a legislação vigente e as disposições editalícias.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O Município designa como Gestor(a) da Ata de Registro de Preços o Senhor Arno Júnior Lohn, e como Fiscal da Ata o Senhor Fábio Antônio Kreusch, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, aos quais competirá acompanhar, fiscalizar e validar a execução dos serviços, inclusive quanto às medições realizadas por meio de horímetro e aos registros de georreferenciamento, exigindo as correções necessárias.

9.2. O(s) representante(s) da CONTRATANTE deverá(ão) possuir qualificação técnica compatível com as atribuições de acompanhamento, controle, medição e fiscalização da execução dos serviços e da Ata de Registro de Preços.

9.3. A verificação da adequação da prestação dos serviços será realizada com base nos critérios estabelecidos no Termo de Referência e nesta Ata de Registro de Preços, especialmente quanto ao controle de horas-máquina, registros fotográficos, vídeos, dados de georreferenciamento e demais elementos exigidos para fins de medição e pagamento.

9.4. Compete ao Fiscal e/ou Gestor da Ata conferir as medições apresentadas pela CONTRATADA, inclusive

quanto aos registros de horímetro e localização geográfica dos serviços executados, validando apenas as horas efetivamente trabalhadas, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.5. O fiscal ou gestor da Ata de Registro de Preços, ao verificar eventual divergência, inconsistência ou subdimensionamento da produtividade pactuada, sem prejuízo da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade competente para adoção das providências cabíveis, inclusive eventual adequação contratual, respeitados os limites previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

9.6. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro de todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, inclusive quanto ao cumprimento das obrigações relativas ao controle por horímetro e georreferenciamento, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

9.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à correta medição das horas-máquina, apresentação de relatórios, registros fotográficos e dados de georreferenciamento, ensejará a aplicação das sanções administrativas previstas nesta Ata de Registro de Preços e na legislação vigente, podendo culminar na rescisão contratual, nos termos dos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

9.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que decorrentes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de materiais inadequados ou de qualidade inferior, não implicando corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O recebimento do objeto contratual observará o seguinte procedimento:

10.1.1. **Recebimento provisório:** será lavrado após a entrega do serviço e na data da entrega da última Nota Fiscal, de acordo com o disposto no art. 140, I, “a” da Lei nº 14.133/2021, não implicando em reconhecimento da regularidade do serviço, nem do respectivo faturamento;

10.1.2. **Recebimento definitivo:** será lavrado em até 15 (quinze) dias após o recebimento provisório, de acordo com o disposto no art. 140, I, “b” da Lei nº 14.133/2021, compreendendo a aceitação do serviço, segundo a quantidade, características e especificações técnicas contratadas;

10.2. Não sendo o caso de refazimento ou complementação, a CONTRATANTE emitirá o termo de recebimento definitivo.

10.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços prestados, nem ético-profissional pela perfeita execução da Ata de Registro de Preços, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pela Ata de Registro de Preços.

10.4. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da Ata de Registro de Preços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da Ata de Registro de Preços.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que

tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação durante o certame;
12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:
12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
12.1.2.6. não celebrar o contrato/ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
12.1.2.7. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
12.1.3. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
12.1.4. fraudar a licitação;
12.1.5. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
12.1.5.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
12.1.5.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
12.1.5.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
12.1.6. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
12.1.7. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
12.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
12.3.1. advertência;
12.3.2. multa;
12.3.3. impedimento de licitar e contratar; e
12.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
12.4. Na aplicação das sanções serão considerados:
12.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
12.4.2. as peculiaridades do caso concreto;
12.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
12.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
12.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1, 12.2, 12.1.3 e 12.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
12.7.1. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.7.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 19.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.
12.7.3. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
12.7.4. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
12.7.5. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
12.7.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
12.7.7. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
12.7.8. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa na Plataforma Licitar.
12.7.9. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados na Plataforma Licitar serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços;
b) Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar esta Ata de Registro de Preços para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.

14.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor.

rme a legislação em vigor.

14.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito
c) por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
d) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados nesta Ata de Registro de Preços, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros finalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Este Contrato entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto nº 074/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ituporanga/SC para dirimir quaisquer controvérsias oriundas desta Ata de Registro de Preços, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam a presente Ata de Registro de Preços em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Leoberto Leal/SC, ___ de _____ de 2026.

ARNO JUNIOR LOHN:04008739904

Assinado de forma digital por ARNO JUNIOR LOHN:04008739904
Dados: 2026.05.18 16:20:04 -03'00'

XXXXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXX
CONTRATADA